



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 327783-00 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre alteração da lei nº 815 de 02 de abril de 1992 (disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos de Vista Alegre do Alto), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 815, de 02 de Abril de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 85...

§ 2º O valor do adicional de nível universitário corresponderá a 3% (três por cento) do vencimento do funcionário e, não se incorporará para demais vantagens;

§ 3º Fica vedado o acúmulo do adicional de nível universitário, para o servidor que tenha mais de um curso superior;

§ 4º Fará jus ao adicional mencionado no § 2º, somente o funcionário cujo curso superior tiver correlação com a função para a qual é concursado, melhorando o desempenho das suas funções, sendo que não terá direito ao adicional do § 2º o funcionário que tiver curso superior essencial à sua investidura no cargo.

....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 20 de março de 2018.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete